APROVADO EM \_\_\_\_ BISCUSSÃO E VOTAÇÃO ™ Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, Á SECRETARIA P/ EXPRAÇÃO DE AUTOGRÁFO. EM 120 / 1° Sesretário





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970 Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375 Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 956-P

Goiânia, 30 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 454, aprovado em sessão realizada no dia 29 de novembro do corrente ano, de autoria do **Deputado LUCAS CALIL**, que concede título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,

Deputado HELIO/DE SOUSA - PRESIDENTE -





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 454, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016. LEI Nº , DE DE DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a OSCAR MARTINS DA SILVA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS, em Goiânia, 29 de novembro de 2016.

Deputado HELIO DE SOUSA - PRESIDENTE -

20 CE COETTÍDIC

# 🐞 Diário Oficial

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016 ANO 180 - DIÁRIO OFICIÁLIGO Nº 22.467 SUPLEMENTO

### LEI Nº 19.540, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a VICTOR RIBEIRO DE FREITAS o Titu Honorifico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia, 14 de LLAMUID de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

#### LEI Nº 19.541, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a EDEGMAR NUNES COSTA o Título Honorifico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOLÁS, em Goiánia, 19 de diajanVIO de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

## LEI Nº 19.542, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a RICARDO BORGES o Título Honorífico de Cidadão Goiano

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia, 14 de Jun 110 de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

## LEI Nº 19.543, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a OSCAR MARTINS DA SILVA o Titulo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de dinimina de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

## LEI Nº 19.544, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede título de cidadanía que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ WILSON BARROSO BORGES o Títuto Honorifico de Cidadão Golano.

Art. 2º Esta Lel entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia, 14 de duymM3 de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

#### LEI Nº 19.545, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI o Título Honorifico de Cidada Goiana

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiania, 14 de dirigmi/18 de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

## LEI Nº 19.547, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Dia Estadual da Conscientização para

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fice instituído o Dia Estadual de Conscientização para Amiloidose, a ser realizado, anualmente, no dia 16 de junho

Art. 2º O Dia Estadual da Conscientização para Amiloidose tem o objetivos

1 - promover a divulgação de ações que tenham por objetivo conscientizar a sociedade acerca dos sintomas, características e tratamentos, por meio de acões educativas, como eventos, palestras, audiências públicas, seminários e outros meios educativos e informativos;

II - contribuir para a integração de pacientes portadores de Amiloidose, diminuindo o isolamento, por meio de acolhimento e inclusão social.

Parágrafo único. VETADO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia. 15 de duymblo de 2016. 128º da República

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

# LEI Nº 19.548, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

INTERIOR DE GOIÁS

Outros Estados

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 22.053.153/0001-30, com sede no Municipio de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de dun 100 de 2016, 128º da República.

#### MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

#### LEI Nº 19.549, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui a Semana de Prevenção e Combate à Gripe H1N1 e dá outras providências

DO DE COLLEG

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Estado de Goiás, a Semana de Prevenção e Combate à Gripe H1N1, a ser destinada à conscientização da população sobre os riscos da doença a ser amplamente divulgada em toda a rede pública e privada de ensino e de saúde do Estado de

Parágrafo único. A Semana de Prevenção e Combate à Gripe H1N1 deverá ser realizada, enualmente, na última semana da estação climática Outono.

Art. 2º A Semana de Prevenção e Combate à Gripe H1N1 terá como

1 - levar ao conhecimento da população a informação sobre a aludida

IV - realizar o devido encaminhamento dos casos diagnosticados para

Art. 3º Durante a referida Semana, o Poder Executivo, por melo de seus órgãos competentes, poderá promover palestras, seminários, informações sobre sintomas, prevenção e combate do vírus H1N1, e outras atividades que possam ser desenvolvidas com a finalidade de alcançar os objetivos previstos nesta

Art. 4º As escolas da rede de ensino público e privado do Estado poderão celebrar parcerias com hospitais e órgãos públicos ou privados organizações não governamentais, associações profissionais, e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos pela Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação constante do Orçamento-Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de Setembro de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publica

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de dunymbio de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR Leonardo Moure Vileta Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira

# LEI Nº 19.550, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o serviço de contabilidade pública nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo e altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos



454

SC-1 Nº 299 - PAROUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIANIA - GOIÁS FONE: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 www.abc.go.gov.br

# DIRETORIA \* HUMBERTO TANNUS JÚNIOR PRESIDENTE

ABADIA DIVINA LIMA

DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO, IMPRENSA OFICIAL E SITE

ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

# INFORMAÇÕES TÉCNICAS Assinatura Semestral Pagamento à Vista R\$ 706,00 GOIÁNIA Interior de Goias Outros Estados R\$ 1.141.00 R\$ 1,245,00 Região

Assinatura Anual Pagamento A Vista R\$ 1.078,00 R\$ 1.899,00 R\$ 2.054,00

PARCO ANUNCIO COUCE A VISTA OU'A PRAZO (30 DAS) R\$ 43,75 (3 PAE)





Goiânia, 20 de dezembro de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

Diretor Parlamentar